



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

CNPJ: 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 – Centro – 58.930-000

Bom Jesus –PB – Fone/Fax: (83) 3559-1012

Site: www.bomjesus.pb.gov.br / e-mail: : prefeitura.bomjesus@bol.com.br

Lei nº 434/2011

Em, 29 de Abril de 2011.

“ Altera o caput do Art. 140 da Lei Municipal nº 202 de Outubro de 1993, que institui o regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus, conforme especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o caput do Art. 140 da Lei Municipal nº 202, de 29 de Outubro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. Será concedida licença á Servidora Gestante por 180 (Cento e Oitenta) dias, consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos da Lei Municipal nº 202, de 29 de Outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS (PB), em 29 de Abril de 2011.

**Manoel Dantas Venceslau
Prefeito Municipal**